

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 87/2009 號行政長官批示

鑑於判給新觀點顧問公司向新聞局提供顧問服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新觀點顧問公司簽訂向新聞局提供顧問服務的執行合同，金額為\$1,816,704.00（澳門幣壹佰捌拾壹萬陸仟柒佰零肆元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,211,136.00
2010年.....	\$ 605,568.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年三月十二日

行政長官 何厚鏵

第 88/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳大創科有限公司提供「澳門交通出行調查研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2009

Tendo sido adjudicada à Paradigm Shift Consultancy, a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Paradigm Shift Consultancy, para a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 816 704,00 (um milhão, oitocentas e dezasseis mil, setecentas e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009	\$ 1 211 136,00
Ano 2010	\$ 605 568,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Estudos, consultadoria e tradução», com a classificação económica 02.03.08.00.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2009

Tendo sido adjudicada à UMTEC Limitada, a prestação dos serviços de «Estudo da Matriz de Origem-Destino de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda: